



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 10/2023

OBJETO: PEDIDO DE ANUÊNCIA PARA INCORPORAÇÃO - VIA GOIÁS PELA REAL EXPRESSO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.278787/2022-74

PROPOSIÇÃO **PRGPARECER** n. 00064/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, **NOTA** 01004/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido protocolizado pela Real Expresso Ltda., CNPJ 25.634.551/0001-38, para a incorporação da Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli, CNPJ 23.757.375/0001-04, conforme consta no documento SEI 14636908.

2. DOS FATOS

2.1. Em 27/4/2022, foi protocolado na Agência pedido de anuência prévia para transferência do controle societário da empresa Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli para a empresa Real Expresso Ltda., documento (SEI11041853), acostado ao Processo Administrativo 50500.037240/2022-11.

2.2. Em 2/12/2022, considerando as análises documental e concorrencial acostada aos autos por meio da Nota Técnica 6362/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SEI3631913), a Diretoria Colegiada desta Agência anuiu a operação de transferência de controle societário, conforme Deliberação 370/2022 (SEI 14564566).

2.3. Em 8/12/2022, por meio do Requerimento (SEI14636908), foi submetido à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas o pedido de anuência prévia para incorporação da Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli pela Real Expresso Ltda.

2.4. Em 28/12/2022, o pleito foi analisado pela unidade técnica, por meio da Nota Técnica 8466/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI4690885), que concluiu não haver óbice à anuência prévia da Agência.

2.5. Ato contínuo, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente elaborou o Relatório à Diretoria 724/2022 (SEI14838623), no qual o Superintendente Substituto corroborou com a análise contida na Nota Técnica supracitada e propôs à Diretoria Colegiada que seja concedida anuência prévia para a operação de incorporação da empresa Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli pela empresa Real Expresso Ltda., nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 14838984).

2.6. Além disso, o Superintendente Substituto encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, pelo Despacho de Instrução (SEI14839077) e Ofício 39818/2022/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI4839181), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.7. Assim, o Chefe de Gabinete Substituto do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI 14840855).

2.8. Em 29/12/2022, os autos foram distribuídos ao ex-Diretor Davi Barreto, conforme consta na certidão (SEI 14849641).

2.9. Em 24/1/2023, por meio do Despacho (SEI15011753), o ex-Diretor restituiu os autos à Supas, solicitando a atualização das certidões que embasaram a análise dos requisitos de regularidade fiscal das empresas, haja vista que estavam vencidas.

2.10. Em 1º/2/2023, a empresa Via Goiás Transporte e Turismo Eireli e a empresa Real Expresso Ltda. protocolaram, respectivamente, a petição (SEI15273865 e SEI15274093), apresentando as certidões de regularidade para prosseguimento da análise.

2.11. Ocorre que, em 7/2/2023, a Coordenação de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de Passageiros - Cogef, vinculada à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - Geest da Supas, emitiu o Despacho (SEI15366816), informando que não foi apresentada a "Prova de inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da ANTT, por meio da emissão de Certidão Negativa de Dívida Ativa ou de Certidão Positiva com Efeito Negativo emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT" referente à empresa Via Goiás Transporte e Turismo Eireli.

2.12. Em 9/2/2023, foi enviado às empresas, pelo e-mail (SEI15407588), o Ofício 4217/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI5366924), solicitando a apresentação da

documentação faltante, o que não ocorreu até o presente momento.

2.13. Em 18/2/2023, terminou o mandato do Diretor Davi Barreto e, nos termos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno, o processo passou a ser de minha relatoria.

2.14. Em 7/3/2023, tendo em vista que o prazo para conclusão da diligência se encerrara em 23/2/2023 e faltava apenas um documento para que fosse adequada a instrução processual, solicitei a Diretoria Colegiada, por meio do Despacho (SE115772785), a concessão de mais 30 dias para que fosse concluída a diligência pela Supas. O referido pedido foi aprovado na 32ª Reunião de Diretoria Administrativa, ocorrida em 13/3/2023, consoante consta na certidão (SEI 15976175).

2.15. Em 21/3/2023, a empresa Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli protocolou o requerimento (SEI16037512), por meio do qual junto aos autos a Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT (SEI 16037520).

2.16. Em 22/3/2023, a Cogef/Geest exarou a Nota Técnica 651/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SE15303668), manifestando-se favorável à anuência prévia para incorporação da Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli pela Real Expresso Ltda.

2.17. Por fim, a Superintendente da Supas restituiu os autos à esta Diretoria, manifestando, por meio do Ofício 8798/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SE16042137), concordância com a análise técnica.

2.18. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução 4.770/2015, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização", exige, no art. 52, a anuência prévia da Agência para a realização de incorporação de uma transportadora por outra:

[...]

Art. 52. **Mediante prévia anuência da ANTT** poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

[...]

3.2. A Agência não tem uma legislação específica estabelecendo os critérios e procedimentos para a transferência de controle societário, assim como fusões, cisões e incorporações de autorizatárias de transporte rodoviário interestadual de passageiros. Todavia, a inexistência de Resolução específica não pode cercear o direito regulamentar da autorizatária de efetuar tais atos societários.

3.3. Diante disso, a Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos do [Parecer 64/2020/PF-ANTT/PGF](#), entende que a análise deve-se dar principalmente pela avaliação da manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação da empresa transportadora em uma nova configuração societária, conforme excertos abaixo:

[...]

19. Sintetizado o modelo atual de outorga de autorização e os requisitos documentais previstos para o início e a manutenção da exploração do serviço, entendo que a **redação atual da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, não somente admite como ainda exige uma prévia análise da cessão de controle societário da transportadora e de suas transformações societárias por fusão, cisão ou incorporação.**

20. **E essa exigência decorre principalmente da necessidade de ser avaliada a manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação da empresa transportadora em uma nova configuração societária.**

[...]

28. Diante dessa complexidade do conceito de "administração", sobretudo para a sociedade anônima, e da possibilidade de termos novas configurações societárias, mormente a partir da mudança regulatória pautada no fim de uma regra legal transitória previamente estabelecida no art. 4º da Lei nº 12.996, de 2014, entendo pela manutenção da vigência do art. 52 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015. **A finalidade da norma ainda seria atingida com a análise de manutenção dos requisitos de regularidade, tal qual é exigido no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995**, em caso de cessão do controle acionário:

[...]

31. Por outro lado, mantidas as exigências de regularidade e de qualificação da empresa transportadora, **entendo possível, mesmo sem uma alteração expressa do art. 52 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, afastar a exigência de uma prévia análise concorrencial**, preservando-se, de todo modo, "o poder-dever da ANTT de adotar medidas administrativas visando à cessação do abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, cabendo-lhe inclusive monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, conforme arts. 45 e 47-C da Lei nº 10.233, de 2001, e arts. 25 e seguintes da novel Lei nº 13.848, de 2019", como já recomendado no PARECER n. 01504/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

34. **Pelo exposto, entendo pela ausência de revogação tácita do art. 52 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, diante da necessidade de serem reavaliadas as exigências de regularidade e de qualificação da empresa transportadora quando da transferência do seu controle acionário e de transformações societárias.**

[...] (grifos acrescentados)

3.4. Nesse sentido, conforme consta nos autos, a Supas, por meio da Nota Técnica 651/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SE15303668), manifestando-se favorável à anuência prévia para incorporação da Via Goiás Transporte e Turismo Eirelli pela Real Expresso Ltda, conforme consta abaixo:

[...]

4.4. Com a finalidade de averiguar a manutenção desses requisitos, é apresentado, na tabela a

seguir, o resultado das análises da documentação enviada pelas autorizatárias.

Documentos - Real Expresso	Referência	Situação
1. Comprovante de identidade do(s) diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme atos constitutivos da empresa, em vigor;	SEI 15274097	Enviado.
2. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da transportadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;	SEI 15274102	Conferido. SEI 15338658 páginas 1 a 15.
3. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado;	SEI 15274104	Enviado.
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;	SEI 15273882	Conferido. SEI 15338658, página 17.
5. Ato constitutivo e suas alterações, em que conste o capital social da empresa;	SEI 15274112	Enviado. Capital social superior ao mínimo de R\$ 15 milhões para frota da empresa conforme Art. 9º, Inciso I da Resolução 4.770/2015 .*
6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à sede da pessoa jurídica;	SEI 15274123	Conferido. SEI 15338658, página 19.
7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;	SEI 15274127	Conferido. SEI 15338658 , página 20.
8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;	SEI 15274127	Conferido. SEI 15338658, página 20.
9. Prova da inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da ANTT, por meio da emissão de Certidão Negativa de Dívida Ativa ou de Certidão Positiva com Efeito Negativo emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT;	SEI 15274138	Afastada eficácia do art. 11, § único da Res. 4.770/2015 por decisão judicial, conforme parecer SEI 13589198.
10. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da pessoa jurídica;	SEI 15274141	Conferido. SEI 15338658 , página 21
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	SEI 15274146	Conferido. SEI 15338658, página 22

*Frota de 104 veículos em 11/03/2023, conforme consulta realizada nos sistemas internos da ANTT, e capital social de R\$ 87.500.000,00 conforme ato constitutivo.

Documentos - Via Goiás	Referência	Situação
1. Comprovante de identidade do(s) diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme atos constitutivos da empresa, em vigor;	SEI 15273870	Enviado.
2. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está		Conferido

localizada a sede da transportadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;	SEI 15273874 e 15274102	Conferido. SEI 15338658, páginas 1 a 15, e SEI 15338671, páginas 1 e 2.
3. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado;	SEI 15273878	Enviado.
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;	SEI 15273882	Conferido. SEI 15338671, página 4.
5. Ato constitutivo e suas alterações, em que conste o capital social da empresa;	SEI 15273886	Enviado.
6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativa à sede da pessoa jurídica;	SEI 15273895	Conferido. SEI 15338671, página 5.
7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;	SEI 15273898	Conferido. SEI 15338671, página 6.
8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa;	SEI 15273901	Conferido. SEI 16042114.
9. Prova da inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da ANTT, por meio da emissão de Certidão Negativa de Dívida Ativa ou de Certidão Positiva com Efeito Negativo emitida pela Procuradoria Federal junto à ANTT;	SEI 16037520	Conferido. SEI 16002871.
10. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da pessoa jurídica;	SEI 15273903	Conferido. SEI 15338671, página 8.
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou de certidão positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	SEI 15273907	Conferido. SEI 15338671, página 9.

4.5. Depreende-se, desta feita, a manutenção dos requisitos de regularidade e de qualificação da empresa transportadora na nova configuração societária. E, por esta razão, quanto à análise documental, **esta área técnica não se opõe à incorporação da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI** pleiteada pela **REAL EXPRESSO LTDA**.

ANÁLISE CONCORRENCIAL

5.1. Considerando a anuência prévia para operação de alteração de controle societário da empresa **Via Goiás Transporte e Turismo Eireli** para a empresa **Real Expresso Ltda** concedida pela [Deliberação ANTT nº 370/2022](#) e que o presente pedido consiste na incorporação da **Via Goiás Transporte e Turismo Eireli** pela **Real Expresso Ltda**, não se verifica, na alteração requisitada, qualquer impacto concorrencial adicional aos já apresentados no processo da mencionada Deliberação.

5.2. Diante disso, avalia-se, que a operação é passível de aprovação.

[...] (grifos do original)

3.5. Dessa forma, considerando que a análise elaborada pela Supas atendeu o disposto no art. 52 da Resolução 4.770/2015 e observou as recomendações contidas no [Parecer 64/2020/PF-ANTT/PGF](#) e na Nota 01004/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI3589198), entendo que o pleito está apto a ser aprovado pela Diretoria Colegiada desta Agência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por conceder anuência prévia para a operação de incorporação da empresa **Via Goiás Transporte e Turismo Eireli** pela empresa **Real Expresso Ltda**, na forma da minuta de deliberação (SEI 16136835).

Brasília, 3 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 03/04/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16076189** e o código CRC **C2A16C95**.

Referência: Processo nº 50500.278787/2022-74

SEI nº 16076189

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br